



*c*

LEI Nº 3.102, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Protocolo no Livro Nº 20 às fls.

Nº 42 sub o Nº 3911

Mossoró, 15 de Janeiro de 2014

*Diretor*

- CHEFE DE PROTOCOLO -

Institui a Câmara Mirim no município de Mossoró, estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos:

I despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

IV compete à "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas relativas à temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Mossoró;

*cc*



II possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Mossoró e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Mossoró que mais afetam à população;

IV proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta pelo mesmo número de Vereadores oficiais permitidos para o município de Mossoró, que atualmente é de vinte e um (21) Vereadores, sendo sete (07) vagas reservadas aos alunos do sétimo ano, sete (07) vagas para oitavo ano e sete (07) vagas para o nono ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental do Município de Mossoró, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

§1º - Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares:

§2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no sétimo, oitavo e nono anos, com idade até 15 anos;

§3º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sétimo ao nono ano.

§4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de dez (10) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos



políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º - Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão, formada pelos assessores dos Vereadores constituídos, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualmente entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§6º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

§7º - Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública e particular, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de Mossoró, a fim de esclarecimento sobre datas e demais dúvidas.

§8º - A Comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no máximo até o décimo quinto (15º) dia do mês de março.

§1º - O período do mandato do vereador-mirim terá a duração correspondente ao ano letivo em que foi eleito.

§2º - As despesas necessárias para o exercício do mandato serão custeadas por verba buscada na iniciativa privada pela Câmara Municipal, que convidará empresas interessadas em patrocinar o projeto.

Art. 5º - Em cada eleição participarão das eleições para a Câmara Mirim sete (07) escolas, cada uma elegerá três (03) vereadores mirins e três (03) suplentes, um do sétimo, um do oitavo e outro do nono ano.

Art. 6º - A comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.



Art. 7º - Serão considerados eleitos vinte e um (21) vereadores mirins e vinte e um (21) suplentes.

§1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º - Compete à "Câmara Mirim", especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade mossoroense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º - O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas:

§2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão trimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

§1º - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§2º - As reuniões da Câmara Mirim serão publicadas e terão duração de uma hora, iniciando às 9h e encerrando às 10h, sempre na primeira terça-feira de cada mês. Os Vereadores Mirins deverão comparecer trajando a farda de suas escolas.

§3º - Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir o vereador ausente.



Art. 10 As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se este faltar a duas (02) sessões consecutivas também sem motivo justificável.

Art. 11 O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Mossoró, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12 - ... (SUPRIMIDO)

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 08 de janeiro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

2ª VIA